

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 5873378/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.003924/2018-84

Interessado: RODRIGO VLADIMIR LEOZ SOLAR

Trata-se de Auto de Infração, lavrado no dia 2 de Março de 2018, em desfavor de RODRIGO VLADIMIR LEOZ SOLAR, nacional do Chile, portador de Passaporte Comum nº F1179254, ingressante em território brasileiro no dia 02 de Março de 2018, sob a classificação de Clandestino, motivo pelo qual, em razão de ter-se furtado ao controle migratório, infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, conforme se verifica abaixo, aplicando-lhe, portanto, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional: Sanção: multa.

Em sua defesa, protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 2 de Março de 2018, o Autuado não esclarece o motivo de sua situação irregular, mas, pede, todavia, que não pague pela multa, por motivo de hipossuficiência econômica, conforme documento de declaração anexada a esta defesa.

Em virtude do exposto, uma vez observada situação de hipossuficiência econômica, aplica-se o disposto no Art. 312, §8°, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. § 8° O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

## Juliana Damasceno da Cruz Vieira Estagiária

## **DECISÃO**

- 1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
- 2. <u>Arquive-se</u> este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

## RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/06/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador **5873378** e o código CRC **0FAB699C**.

**Referência:** Processo nº 08240.003924/2018-84 SEI nº 5873378